

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

SUZANA SANTANA MOREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO JARAGUÁ COUNTRY CLUBE



C/C AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

CLÁUDIO GAMA

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO JARAGUÁ COUNTRY CLUBE

*Izabela Albuquerque*  
Secretária

SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO,

Reuniram-se durante o mês de agosto de 2022, os Conselheiros Fiscais Wallace Douglas da Silva Pinto, Héline Demichelli de Oliveira, Leonel de Andrade Almeida, Jadir Alves de Moraes e Osmário Souto Ribeiro, todos sob a presidência de Rodrigo Otávio de Lara Resende e assessorado pelo secretário Márcio Fernandes dos Reis, para análise das demonstrações contábeis e relatório anual da Diretoria Executiva, bem como Relatório de Auditoria Interna e Auditoria de Compras e Departamento Pessoal, produzidos pela BDO Auditores Independentes, referente ao exercício anterior (2021) para ao final, com **AUTONOMIA e INDEPENDÊNCIA** <sup>1</sup>, todos atentos a suas obrigações e deveres <sup>2</sup>, emitir esse parecer **SEM RESSALVAS** <sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Estatuto Social do JCC – Artigo 48, parágrafo 3 – O Conselho Fiscal gozará de absoluta autonomia e independência no exercício de suas atividades e funções.

<sup>2</sup> Estatuto Social do JCC – Artigo 51 – A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Membro que fez consignar sua divergência em ata da reunião do órgão.

<sup>3</sup> Estatuto Social do JCC – Artigo 48, (...) parágrafo 2 – Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos sempre, de forma conclusiva, detalhando-se os fatos não relevantes e relevantes detectados, com a expressa apresentação da opinião formada. Estes pareceres serão emitidos, observando as seguintes normas técnicas: a) Parecer sem ressalvas; (...).

Salienta-se que a documentação necessária foi entregue extemporânea pela Diretoria Executiva (data de 28 de julho de 2022), o que motivou descumprimento Estatutário <sup>4</sup>, mas que não redunde em qualquer mácula na Auditoragem ou invalidade dos trabalhos e conclusões, vez que se trata de prazo impróprio <sup>5</sup>.

Além do mais, cumpre consignar que o atraso se deu não só por circunstâncias alheias ao domínio deste Conselho, mas também pelo trabalho conjunto, incentivo da Presidência Executiva, entre sua Diretoria, este Conselho Fiscal, Funcionários da Gerência e membros do Conselho Deliberativo, em exaustivas reuniões junto a BDO Auditores Independentes, para alcance de um resultado crível e transparente.

Por fim, assevera mais uma vez este Conselho o parecer conclusivo SEM RESSALVAS, haja vista inexistência de irregularidades <sup>6</sup>.

Em tempo seguem homenagens de estilo à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Conselho Fiscal.

<sup>4</sup> **Estatuto Social do JCC – Artigo 50, VI** – Analisar, até o fim do mês de abril, as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, dando Parecer conclusivo, oferecendo ainda as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação do Conselho Deliberativo e posteriormente da Assembleia Geral.

<sup>5</sup> **Prazos impróprios** são aqueles que não impõem sanções para o seu não cumprimento, malgrado administrativas, quando do seu não cumprimento de forma imotivada.

<sup>6</sup> **Relatório de Auditoria Interna – 5. Conclusão Final** – Os pontos observados se encontram dentro da normalidade dos processos internos da companhia e não apresentam irregularidades no que tange ao exame documental da nossa amostra (folha 12 do Relatório).